

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)

**Acrescenta à redação do inciso III,
do Art. 156, do PL nº 8.046, de 2010,
a expressão “urbana”.**

EMENDA

Acrescente-se ao inciso III do artigo xxx, do PL nº 8.046, de 2010, a expressão “urbana”, passando a ter seguinte redação:

“Art. 156

III – nas causas que envolvam litígios coletivos pela posse de terra rural e urbana.”

JUSTIFICATIVA

A competência do Ministério Público para atuar nas causas que envolvam litígios coletivos pela posse de terra rural tem contribuído para dirimir os conflitos pela posse de terra e fundiários posse, que nas últimas três décadas ganharam relevância nacional.

Tal competência foi incluída no Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/1973) por meio da Lei 9.415/1996, originária de Projeto de Lei de autoria do ora Signatário.

Com o processo de urbanização crescente ocorrido nos últimos 50 anos no Brasil e o surgimento das regiões metropolitanas, as demandas pela posse urbana alcançaram elevado nível de conflito e envolvem interesses de crianças, adolescentes, idosos, gestantes, deficientes físicos, os quais

possuem direitos tutelados no ordenamento jurídico e tem o Ministério Público como titular de sua defesa.

Tendo em vista o aumento dos conflitos por posse nas áreas urbanas, é que aproveitamos o debate de Reforma do Código de Processo Civil (PL 8046/2010) para também incluir como competência do *Parquet* a atuação nas causas que envolvam litígios coletivos pela posse de terra urbana.

Câmara dos Deputados, 25 de outubro de 2011

“Justiça se Faz na Luta”

DOMINGOS DUTRA

Deputado Federal (PT-MA)